



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

LEI Nº 143/2025

Súmula:- Reconhece a “Prova Pedestre 28 de Janeiro” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Apucarana, de natureza esportiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES GUILHERME MERCADANTE LIVOTI e MOISÉS TAVARES DOMINGOS, E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

- Art. 1º** Fica reconhecida a “Prova Pedestre 28 de Janeiro” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Apucarana, de natureza esportiva, por sua relevância histórica, cultural e identitária para a comunidade local.
- Art. 2º** Para fins de formalização do reconhecimento como patrimônio cultural imaterial municipal, o Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente, promoverá a instauração do processo administrativo destinado à inscrição da Prova no Livro do Tombo Municipal, com deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, nos termos da Lei Municipal nº 13, de 17 de março de 2004.
- Art. 3º** A Prova Pedestre “28 de Janeiro” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Apucarana, a ser realizada anualmente no mês de janeiro, preferencialmente no dia 28, admitida a realização em data próxima, por razões de organização, segurança, logística ou adequação ao calendário esportivo.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 30 de dezembro de 2025.



RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal
053.xxx.969-44
30/12/2025 18:36:57

Assinatura digital avançada.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

LEI 143/2025 - LEI-1-22-05-01-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/12/2025 18:36:03-03
CODIGO DO DOCUMENTO: 339-RARA-CHAVE-DE-VERIFICACAO-DE-INTEGRIDADE:/6E67E47074A130B7C7629CC1A1365F32



LEI 143/2025
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

